

II - elaborar o Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e submetê-lo à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará;
 III - avaliar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos;
 IV - manifestar-se sobre admissão e dispensa do corpo docente;
 V - aprovar a proposta do plano anual de capacitação, a ser homologada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará;
 VI - opinar sobre a realização de convênios e termos de cooperação técnica que versem sobre capacitação;
 VII - estabelecer diretrizes e normas para aplicação de recursos financeiros disponíveis;
 VIII - acompanhar e avaliar o resultado dos recursos financeiros aplicados;
 IX - propor alteração do Regimento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e encaminhá-la ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará.

Seção VI

Das Coordenações

Art. 29. As coordenações constituem estrutura administrativa, técnica e operacional vinculadas à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, servindo de suporte para as atividades fins da Escola Superior.

Da Coordenação Administrativo-Financeira

Art. 30. A Coordenação Administrativo-Financeira terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 31. Compete à Coordenação Administrativo-Financeira:

I - assessorar administrativamente a diretoria;
 II - elaborar, conjuntamente com os demais segmentos administrativos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, os recursos orçamentários e financeiros para viabilizar suas atividades;
 III - planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à gestão administrativa, de execução financeira dos recursos e insumos destinados à Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;
 IV - estabelecer estratégias administrativas para viabilizar as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;
 V - orientar os serviços de instrução processual, analisando processos e exarando despachos de sua competência;
 VI - programar e viabilizar as atividades do plano anual de trabalho;
 VII - organizar e analisar os processos da área e encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará para viabilidade;
 VIII - propor normas relacionadas aos assuntos de sua competência, bem como realizar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

Da Coordenação de Ensino e Pesquisa

Art. 32. A Coordenação de Ensino e Pesquisa terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 33. Compete à Coordenação de Ensino e Pesquisa:

I - assessorar a diretoria quanto às responsabilidades e atividades inerentes aos assuntos técnicos e pedagógicos;
 II - planejar e executar as atividades técnicas e pedagógicas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
 III - coordenar as atividades da secretaria da Escola Superior;
 IV - planejar e executar o processo de credenciamento docente;
 V - acompanhar o desenvolvimento do ensino descentralizado nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará;
 VI - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação;
 VII - elaborar as normas regulamentares dos cursos, comissões e grupos de estudo;
 VIII - submeter à Diretoria o programa dos cursos e outros eventos;
 IX - elaborar o plano anual de trabalho e repassá-lo ao Conselho da Escola Superior para aprovação e divulgação;
 X - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando ciência ao Conselho da Escola Superior;
 XI - coordenar os trabalhos das comissões instituídas para finalidades específicas que envolvam assuntos e interesses da área de ensino;
 XII - coordenar os trabalhos de preenchimento das pautas de frequência e de registro de conteúdos didáticos;
 XIII - coordenar os trabalhos de avaliação dos alunos e dos cursos ministrados em sua respectiva área;
 XIV - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública, mediante a organização e coordenação de cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e solenidades na sua respectiva área;
 XV - coordenar os trabalhos de divulgação das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, na esfera das suas atribuições;
 XVI - supervisionar as atividades pedagógicas;
 XVII - auxiliar na edição das publicações, assim como de material didático dos cursos ministrados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
 XVIII - coordenar e sistematizar o projeto de elaboração da Revista da Defensoria do Estado do Pará e das demais publicações e submetê-las à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;
 XIX - indicar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará a aquisição de livros e revistas;
 XX - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Pará;
 XXI - executar outras atividades correlatas;
 XXII - a formulação de diagnósticos e pesquisas empíricas sobre a Defensoria Pública;
 XXIII - o desenvolvimento de pesquisas sobre temas que interessam à atuação do defensor público;

XXIV - o levantamento de dados sobre a atuação processual e extraprocessual da Defensoria Pública;

XXV - fornecer dados estatísticos que possam subsidiar políticas institucionais;

XXVI - responder a solicitações de dados estatísticos sobre o funcionamento da Defensoria Pública;

XXVII - auxiliar na formulação e execução de encontros, palestras e seminários sobre acesso à justiça, pesquisa aplicada ao Direito e outros temas relacionados à sua atribuição;

XXVIII - estabelecer parcerias e dialogar com outras instituições acadêmicas, governamentais, privadas e da sociedade civil que desenvolvam atividades de pesquisa de interesse da Defensoria Pública.

§ 1º As pesquisas que digam respeito à avaliação de políticas públicas e serviços da Defensoria Pública a serem realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Coordenação de Ensino e Pesquisa, devem ser previamente autorizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará.

§ 2º O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral encaminhará à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará relação de temas e matérias que serão objeto de pesquisa.

§ 3º A Coordenação de Ensino e Pesquisa deverá apresentar relatório ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado sobre as atividades realizadas, quando solicitado.

§ 4º Os relatórios das pesquisas realizadas serão publicados na página da internet da Defensoria Pública, aos quais será dada ampla publicidade.

§ 5º A Defensoria Pública se compromete a observar o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas envolvidas nas pesquisas, resguardando as informações pessoais, salvo os casos em que a divulgação ou o acesso por terceiros tenha sido autorizado.

§ 6º A solicitação de acesso aos bancos de dados das pesquisas realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Coordenação de Ensino e Pesquisa, por terceiros, só poderá ser autorizada pela Defensoria Pública se deles não constarem informações pessoais, que possam identificar os indivíduos envolvidos, e desde que haja menção à fonte.

§ 7º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará poderá expedir editais para cadastro de pesquisadores interessados na participação de pesquisa no âmbito da Defensoria Pública, nos termos dessa resolução.

Subseção I

Da Secretaria da Escola Superior

Art. 34. A Secretaria da Escola Superior é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, responsável pela documentação da vida da Escola Superior, dos discentes e docentes, procedendo, segundo determinadas normas, ao registro:

I - da vida escolar dos alunos;
 II - da vida funcional dos professores;
 III - dos fatos escolares.

Art. 35. A Secretaria da Escola Superior será composta de:

I - Secretário da Escola Superior;
 II - Auxiliares de Secretaria.

Art. 36. Compete à Secretaria da Escola Superior:

I - manter o arquivo de documentação de discentes e docentes credenciados, não credenciados e prestadores de serviços, organizado de forma funcional e sistemática, proporcionando rapidez ao acesso das informações;
 II - manter atualizado o arquivo de Legislação de autorizações junto às entidades competentes;
 III - expedir certificados, certidões e declarações mediante autorização da Diretoria;
 IV - registrar resultados de avaliação e autoavaliação de discentes e docentes;
 V - registrar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pela escola e instituições parceiras, observando suas implicações;
 VI - manter em dia a escrituração, arquivos, fichários e correspondência escolar;
 VII - atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao funcionamento da Escola Superior;
 VIII - organizar os documentos necessários à elaboração de relatórios.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca Raimundo Paiva Osório é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa da Escola e tem como finalidade a seleção, aquisição e divulgação de informação jurídica relevante aos Defensores Públicos, bem como aos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 38. A Biblioteca Raimundo Paiva Osório contará com profissional graduado em biblioteconomia, cabendo-lhe, sob a supervisão da Diretoria da Escola e da Coordenação de Ensino e Pesquisa:

I - proporcionar consulta a publicações e documentos existentes em suas coleções a toda comunidade escolar;
 II - providenciar o empréstimo de material bibliográfico a toda comunidade escolar;
 III - orientar os usuários quanto ao manuseio de suas coleções e serviços;
 IV - orientar os usuários quanto ao acesso à internet nas dependências da Biblioteca;
 V - realizar levantamento bibliográfico;
 VI - realizar levantamento legislativo e atos normativos em geral;
 VII - realizar o levantamento de jurisprudência dos Tribunais;
 VIII - promover pesquisas bibliográficas;
 IX - levantar a necessidade de atualização do acervo bibliográfico;
 X - organizar e controlar o banco de dados do acervo bibliográfico;
 XI - realizar pesquisas para subsidiar a atuação da comunidade escolar.